

LEI N.º 1.521 /18

De 12 de março de 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar um servente, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um servente, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigos 231 a 235 da Lei nº 17, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais; visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

§ 1º A remuneração mensal do cargo a que se refere este artigo, corresponde ao padrão 02 (dois) de vencimento, para uma carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei n.º 476, de 06 de abril de 2004.

§ 2º A descrição das atribuições, como também, as condições de trabalho, e os requisitos para o preenchimento do cargo a que se refere este artigo, são as que constam no anexo I da Lei Municipal nº 21, de 08 de julho de 1993.

Art. 2º A contratação autorizada pela presente Lei terá validade no período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, se persistir a necessidade.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa, a título precário e atenderá o que dispõe o regime jurídico dos servidores municipais e demais legislações pertinentes.

Art. 4º O recrutamento para a contratação prevista no art. 1º desta Lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, observada a ordem de classificação.

§ 1º O processo seletivo simplificado será feito por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo, para tal fim.

§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função, constam no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 5º A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser rescindida antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 08.05.0824401252.056.3.1.90.04 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2018.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal